

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2017/05/404 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

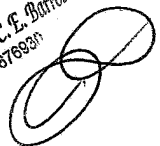
Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI, das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI), bem como do Setor de Controle Interno – PREVINI, autorizo a despesa e HOMOLOGO A DISPENSA E ADJUDICAÇÃO que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de Coffe Break em nome da empresa Padaria e Confeitaria Mania de Gula de Nilópolis Ltda, CNPJ 07.968.235/0001-10.

Nova Iguaçu, 26 de maio de 2017.


Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

Recebido
26/05/2017

Tha de Fátima C. E. Barros
Mat.: 101878831



INST.PREV.SERV.MUN.DE NOVA IGUACU - PREVINI

PROC. Nº 2017/05/404 FLS.: 45

Nota de Empenho Documento Nº 98 Ficha: 6

U.O 4001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Diretoria da Presidência	DATA DE EMISSÃO 30/05/2017	
PROGRAM DE TRABALHO 40.01.04.122.5001.2.003		DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO Manutenção das Ativ. Adm. e Operac. do PREVINI	
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00.00.00		DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
TIPO EMPENHO Normal	MODALIDADE EMPENHO Isenção de Licitação	LICITAÇÃO Isenção de Licitação	PROCESSO 05/404/2017
SALDO ANTERIOR R\$52.499,61		VALOR DO EMPENHO R\$1.650,00	SALDO ATUAL R\$50.849,61
VALOR POR EXTENSO um mil, seiscentos e cinquenta reais			
CREDOR 531- PADARIA & CONFEITARIA MANIA DE GULA DE NILOPOLIS I			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ/MATRÍCULA 07.968.235/0001-10
ENDEREÇO R PEDRO ALVARES CAE		CIDADE	UF CEP
HISTÓRICO VALOR PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK NO DIA 02/06/2017.			
Emitido Por Miguel Conceição Filho Contador Mat. nº 10/100.006-1 - PREVINI <i>[Assinatura]</i> Em 30, 05, 17		Márcia da Costa Melo Chefe da Contabilidade 11/677.101-8 <i>[Assinatura]</i> Em 30, 05, 17	
Diretor Presidente <i>[Assinatura]</i> Em 30, 05, 17		Diretor Administrativo e Financeiro Leonardo de Faria Diretor Administrativo Financeiro Matr.: nº 60/200.023-9 - PREVINI <i>[Assinatura]</i> Em 30, 05, 17	



CONTRATO 007/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK NO DIA 02/06/2017 NA PARTE DA MANHÃ, PARA A ENTREGA DOS CERTIFICADOS DE APOSENTADORIA AOS INATIVOS DESTE SEMESTRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA QUALIDADE DE CONTRANTE: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU- PREVINI** E DE OUTRO LADO NA QUALIDADE DE CONTRATADA A EMPRESA **PADARIA E CONFEITARIA MANIA DE GULA DE NILÓPOLIS LTDA.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI**, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.021-1, portador da cédula de identidade sob o nº 157836 OAB-RJ e CPF nº 056.357.867/07, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 10.843, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, JORNAL ZM NOTÍCIAS, edição do dia 02/01/2017, e do outro lado a empresa **PADARIA E CONFEITARIA MANIA DE GULA DE NILÓPOLIS LTDA**, situada na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 344/348, Centro, Nilópolis, Rio de Janeiro, RJ, CEP:26.525-052, e inscrita no CNPJ sob o nº 07.968.235/0001-10, daqui por diante denominada **CONTRATADA/PRESTADORA**, representada neste ato por sua sócia Maria das Graças Gomes Telles, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 04875175-4 IFP/RJ e do C.P.F. nº 523.390.767-49, residente e domiciliado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, nº 127, Posse, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 26.020-000, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 8.360/2009, observando-se o contido no Processo Administrativo nº **2017/05/404 – DISPENSA DE LICITAÇÃO, artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93** -, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DO PRAZO
3	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI
4	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7	DA EXECUÇÃO
8	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9	DA RESPONSABILIDADE
10	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11	DA GARANTIA
12	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17	DA RESCISÃO
18	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente visa o fornecimento de Coffee Break, para o dia 02/06/2017, com a justificativa de fazer a entrega dos Certificados de Aposentadoria aos Inativos do Município de Nova Iguaçu, conforme especificações contidas no Projeto Básico, adunados aos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (Trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

Constituem obrigações do **PREVINI**:

1. Efetuar o pagamento a contratada nas condições estabelecidas em contrato;
2. Fornecer à contratada, documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do referente contrato;
3. Exercer a fiscalização do contrato através de comissão própria, à qual compete;
 - a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições previstas em contrato;
 - b) Notificar a contratada acerca de práticas e infrações que ensejam a aplicações das penalidades previstas em cláusula contratual;
 - c) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância pela contratada de qualquer obrigação prevista em contrato;
 - d) Exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, vinculado à execução do contrato, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou a interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao PREVINI.
4. Atestar as notas fiscais/fatura relativos à quantidade de material recebida objeto deste Contrato;
5. Em caso de descumprimento contratual por parte da Contratada, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
6. Zelar pela boa qualidade dos serviços recebidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1. A contratada assume o compromisso de envidar esforços, ter todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do objeto presente contrato, além da obediência às responsabilidades legais;
- 4.2. Constituem obrigações expressas da contratada, sem prejuízo das demais obrigações legais e/ou regulamentares:
 - 4.2.1. Executar os serviços objeto de acordo com as especificações do Projeto;
 - 4.2.2. Entregar os documentos nos prazos fixados pela Comissão de Fiscalização do Contrato;
 - 4.2.3. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, as normas de segurança, bem como



Previsi

Instituto de Previdência
dos Servidores Municipais
de Nova Iguaçu

assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto a fiscalização;

4.2.4. Informar e manter atualizados os meios de comunicação disponíveis para a recepção das solicitações emitidas pela contratante (fax, telefone fixo e móvel, e-mail, etc.);

4.2.5. Manter permanente contato com a contratante, para a execução do objeto;

4.2.6. Atender prontamente as exigências da contratante inerentes ao objeto do serviço;

4.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço por sua conta e risco, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor estimativo de **R\$ 1.650,00 (Hum Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Programa de Trabalho: 04.122.5001.2.003

Nota de Empenho: 098/2017

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (03) dois representantes designados pelo **PREVINI**, à qual cumprirá:

- Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- Suspender a execução do fornecimento julgado inadequado;
- Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo



Previsi

Instituto de Previdência
dos Servidores Municipais
de NOVA IGUAÇU

cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização do presente contrato.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quarto. A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo quinto. A Comissão de Fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINI**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo material efetivamente entregue ou pelos serviços prestados, se dará por meio de Notas Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINI** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso.
- III. Multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 2002;
- VII. A imposição de multa até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é de competência do Diretor Presidente do Instituto, assegurado à ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será de competência do Prefeito Municipal, segundo o que prescreve o art. 38, parágrafo 4º do Decreto Municipal nº 8.360/2009.
- VIII. A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela Comissão de Fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 8.360/2009.

Parágrafo primeiro. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10



Previsi

Instituto de Previdência
dos Servidores Municipais
de NOVA IGUAÇU

(dez) hipótese prevista no inciso VI do *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos I, V, e VI do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as constantes nos incisos II, III e IV.

Parágrafo terceiro. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo quarto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo quinto. As aplicações das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto no Decreto Municipal 8.360/2009.

Parágrafo sexto. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

Parágrafo único. Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.



Previsi

Instituto dos Servidores Municipais de NOVA IGUAÇU

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINI**.

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor estimado anual, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - O **PREVINI** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, 31 de Maio de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:



JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER

SEGUNDO

**Diretor – Presidente
 PREVINI**



P/P Gabrielle Ramos Pimenta
CONTRATADA



TESTEMUNHA

CPF: 053.460.937-63



TESTEMUNHA

CPF: 079968417-13

PREVINI/PRES/CARTA Nº 007/2017

Nova Iguaçu, 31 de Maio de 2017.

A

SRª. MARIA DAS GRAÇAS GOMES TELLES
MD. Representante Legal PADARIA E CONFEITARIA MANIA DE GULA DE
NILÓPOLIS LTDA
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 344/348, Centro, Nilópolis, Rio de Janeiro, RJ, CEP.:
26.525-052.

Ordem de Serviço: 007/2017

Senhor Representante Legal,

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI, Autarquia, vinculada à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - PCNI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.450.083/0001-09, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.021-1, portador da cédula de identidade sob o nº 157836 OAB-RJ e CPF nº 056.357.867/07, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 10.843, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, **JORNAL ZM NOTÍCIAS**, edição do dia 02/01/2017, doravante designada simplesmente PREVINI, vem pela presente, em atendimento ao estabelecido e firmado nos autos do processo administrativo 2017/05/404, de 17 de Maio de 2017, processo de contratação de empresa especializada no fornecimento de Coffee Break para o dia 02/06/2017, onde ocorrerá a entrega dos Certificados de Aposentadoria aos inativos do Município de Nova Iguaçu do primeiro semestre de 2017, conforme descrito no Projeto Básico e demais termos do Contrato e cláusula 1º - do objeto do Contrato de Prestação de Serviço nº 007/17, **EMITIR A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO**, e requerer a, empresa **PADARIA E CONFEITARIA MANIA DE GULA DE NILÓPOLIS LTDA**, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 344/348, Centro, Nilópolis, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 26.525-052, na forma, cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado, inicie a execução dos serviços referidos anteriormente, a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 02 de Junho de 2017.


JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
Diretor - Presidente - PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2017/05/404.

CONTRATO: 007/PREVINI/2017.

CONTRATADO: PADARIA E CONFEITARIA MANIA DE GULA DE NILÓPOLIS LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA 100 (CEM) PESSOAS, NA ENTREGA DOS CERTIFICADOS DE APOSENTADORIA.

PRAZO: 30 DIAS.

VALOR TOTAL: R\$ 1.650,00 (HUM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.


NOTAS DE EMPENHO Nº: 98/2017.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 31/05/2017.

Nova Iguaçu, 31 de Maio de 2017.


Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

Recebi
31/05/2017
Ilgo de Almeida C.F. Barros
Mat. 10676880-1


PORTARIA PREVINI – 189/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:


Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato de nº 007/PREVINI/2017, objeto do processo nº 2017/05/404;

Monique Moraes Carvalho Gambardela - mat.: 11/100.031-3;

Alessandra de Moraes Kohler – mat.: 10/100.011-5;

Ana Paula Mesquita da Cunha – mat.: 60/200.023-7;

Nova Iguaçu, 31 de Maio de 2017.


Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

Recebi
31/05/2017
Téc. de Informática C. E. Barros
Mat.: 101676880-1
